

# Saúde pública e erradicação do trabalho escravo em Mato Grosso

## *Public Health and slave labor eradication in Mato Grosso*

**Fátima Aparecida Vieira Moura,  
Luís Henrique da Costa Leão**

### Resumo

O trabalho escravo contemporâneo é um grave problema no Brasil, particularmente no estado de Mato Grosso. Várias práticas que envolvem articulações entre os poderes públicos e a sociedade civil organizada têm sido adotadas visando à erradicação do trabalho escravo. O setor saúde é um dos atores responsáveis pela identificação e erradicação do trabalho escravo contemporâneo. Esse trabalho buscou através de pesquisa qualitativa exploratória de cunho bibliográfico identificar as práticas e ações de erradicação do trabalho escravo desenvolvidas no estado de Mato Grosso no período de 2003 a 2013, bem como suas possíveis articulações com a vigilância em saúde do trabalhador no estado. Os resultados demonstraram que a maioria das práticas envolvem uma heterogeneidade de atores do Estado e da Sociedade civil, com ações eminentemente repressivas, preventivas e recuperadoras-educativas. Constatou-se também baixa participação do setor saúde nas ações para erradicar o trabalho escravo.

### Palavras-chave

Trabalho escravo contemporâneo; Erradicação; Saúde pública.

### Abstract

*The contemporary slave labor is a grave social problem in Brazil and the state of Mato Grosso. Public institutions and social movements have done many practices to eradicate slave labor. The health sector is one of responsible actors for identification and eradication of labor in condition analogous to slavery. This paper searched identify practices and acts developed in the state of Mato Grosso in the period of 2003 to 2013 as well as its possible articulations with worker's health surveillance in the state, through qualitative exploratory research. It results demonstrated that there are several practices concluded by a heterogeneity of government and civil society actors, with repressive, preventive and educative practices. We also found low participation by health sector in actions to eradicate slave labor.*

### Keywords

*Modern-day slavery; Eradication; Public Health.*

**Fátima Aparecida  
Vieira Moura**

**Universidade Federal de  
Mato Grosso**

Graduada em Direito pela  
Universidade de Cuiabá - UNIC  
(1996) e em Saúde Coletiva pelo  
Instituto de Saúde Coletiva - ISC  
da Universidade Federal de  
Mato Grosso - UFMT (2014).

[fatima\\_favm@hotmail.com](mailto:fatima_favm@hotmail.com)

**Luís Henrique da  
Costa Leão**

**Universidade Federal de  
Mato Grosso**

Doutor em Saúde Pública pela  
Escola Nacional de Saúde  
Pública ENSP - Fundação  
Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e  
Professor adjunto I do Instituto  
de Saúde Coletiva da  
Universidade Federal de Mato  
Grosso.

[luis\\_leao@hotmail.com](mailto:luis_leao@hotmail.com)

## Introdução

A expansão agropecuária do estado de Mato Grosso gerou diversos conflitos e impactos socioambientais e ocupacionais nas últimas décadas. Um dos primeiros documentos a relatar essa questão foi publicado em 10 de outubro de 1971 quando Dom Pedro Casaldáliga escreve sua carta intitulada “Uma Igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social”, onde expôs os problemas do trabalho escravo, do latifúndio, da pistolagem e da opressão de trabalhadores, povos indígenas e das parcelas mais pobres da população. Essa foi a primeira vez que o trabalho escravo em Mato Grosso foi citado oficialmente (CASALDALIGA, 1971).

No documento a situação desses trabalhadores é denunciada: más condições de execução das atividades, promessas de salários não cumpridas, dormitórios em barracões sem higiene e mínimo conforto, exposição à malária, aprisionamento por dívida, ausência de qualquer direito garantido à terra, à cultura, aos serviços de saúde, entre outros (CASALDALIGA, 1971).

Atualmente o agronegócio mato-grossense cresce em termos econômicos e tecnológicos, ao passo que mantém as práticas de exploração do trabalho humano similares àquelas denunciadas na década de 1970. Tanto no meio urbano quanto rural, aumentam inclusive o número de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho que afetam sobremaneira os trabalhadores submetidos às condições análogas à de escravo (MATO GROSSO, 2012).

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), 12,3 milhões de pessoas no mundo estão submetidas a trabalho forçado e, no Brasil, estima-se que 25 mil pessoas são mantidas em condições análogas às de escravidão principalmente nos estados amazônicos do Pará e Mato Grosso (OIT, 2005).

A ocorrência do trabalho escravo contemporâneo significa muito mais que infração às normas trabalhistas. Ela afeta o direito de cidadania do trabalhador, além de ferir o Estado democrático de direito e representar uma das mais graves violações aos direitos humanos.

O trabalho escravo ainda é um desafio e um complexo problema social e de saúde pública, particularmente no estado de Mato Grosso, a ser enfrentado intersetorialmente pelo Estado com participação ativa da sociedade.

Diante desse complexo problema social e de saúde pública que tipo de práticas têm sido implementadas para enfrentá-lo no estado de Mato Grosso? O objetivo desse artigo é descrever as práticas de erradicação do trabalho escravo contemporâneo, particularmente em Mato Grosso, considerando suas articulações com a saúde do trabalhador.

Isso porque a saúde do trabalhador busca articular as análises do processo saúde e doença considerando o trabalho como fator condicionante fundamental, superando o marco do direito previdenciário-trabalhista e colocando em destaque o lado humano do trabalho (MINAYO-GOMEZ, 2011).

Assim, buscamos descrever os órgãos públicos e movimentos sociais envolvidos na erradicação do trabalho escravo contemporâneo, identificar as principais características das atuações existentes em Mato Grosso e verificar a inserção, articulação e participação do setor saúde, especialmente da vigilância em saúde do trabalhador nessas práticas.

## Procedimentos metodológicos

Foi realizada uma pesquisa qualitativa do tipo exploratória, recorrendo a fontes bibliográficas e documentais sobre o trabalho escravo contemporâneo em Mato Grosso. As palavras chaves utilizadas como descritores de

busca em bases bibliográficas acadêmicas e institucionais foram: “trabalho escravo”, “trabalho forçado”, “escravidão contemporânea” e “trabalho em condições análogas a de escravo” e os mesmos descritores acrescentando Mato Grosso.

Foram incluídos textos publicados de 2003 até 2013. O ano 2003 foi escolhido por representar um marco na consolidação dos instrumentos para erradicação do trabalho escravo pelo Brasil, pois nesse ano ocorreu o lançamento do Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, a criação da Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE, a criação da chamada “lista suja” pela Portaria nº 1.234/2013 reeditada em 2004 como Portaria nº 540 e a alteração do artigo 149 do Código Penal que atribui contornos mais exatos ao crime de condição análoga a de escravo (SDH/PR, 2013).

Os documentos incluídos foram produzidos por atores e instituições de Mato Grosso e documentos nacionais que tratam de Mato Grosso. Para tanto buscamos informações em órgãos com sede na Capital-Cuiabá, como Secretaria Regional de Trabalho e Emprego - SRTE, Procuradoria Regional do Trabalho de Mato Grosso - PRT 23ª região, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST.

As buscas foram efetuadas também por meio dos sites governamentais do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, Ministério Público do Trabalho - MPT, Ministério da Saúde - MS, Planalto, Governo do Estado de Mato Grosso e também de entidades não governamentais como ONG Repórter Brasil, Centro Pastoral da Terra - CPT e Organização Internacional do Trabalho – OIT, além de bases de dados como BVS – biblioteca virtual em saúde, Scielo - Scientific Electronic Library Online, site da biblioteca da Universidade Federal de Mato Grosso, da Universidade Estadual de Mato Grosso e da Universidade de Cuiabá.

Cartas, relatórios, notícias veiculadas em revistas e sites governamentais, teses, artigos, convenções, leis, decretos e portarias, compuseram um mosaico de publicações que foi organizado, catalogado em termos de autor e tipo de publicação (acadêmica e institucional). Em seguida, todo o material foi analisado para verificar adequação aos critérios adotados e se continha ou não relatos sobre as práticas de combate ao trabalho escravo no Mato Grosso, que uma vez encontradas, foram analisadas em função do tipo e do ator proponente e participante da ação.

## **Conceitos e práticas sobre o trabalho escravo contemporâneo**

A história do Brasil foi permeada pela prática dos colonizadores que arrematavam uma grande massa de trabalhadores para cultivar as terras da colônia. Inicialmente ocorreu a exploração dos povos indígenas e dos negros africanos e com a Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888, conhecida como Lei Áurea, declarou-se extinta a escravidão no Brasil. A proibição legal, no entanto, não foi suficiente para impedir que trabalhadores continuassem a ser explorados por práticas igualmente discriminatórias que permaneciam cerceando sua liberdade e maculando sua dignidade.

Novas modalidades de trabalho escravo surgiram e persistem no cenário brasileiro de modo que existem várias denominações para esse fenômeno. Trabalho forçado, trabalho escravo, semiescravidão, trabalho degradante, condição análoga à escravidão e trabalho escravo contemporâneo geralmente são utilizados indistintamente para tratar dessa problemática.

Essa multiplicidade de denominações leva Figueira (2004), em sua obra "Pisando fora da própria sombra" a dizer que

Como não se trata exatamente da modalidade de escravidão que havia na Antiguidade greco-romana, ou da escravidão moderna de povos africanos nas Américas, em geral o termo escravidão veio acrescido de alguma complementação: "semi"; "branca", "contemporânea", "por dívida", ou, no meio jurídico e governamental, com certa regularidade se utilizou o termo "análoga", que é a forma como o artigo 149 do Código Penal Brasileiro (CPB) designa a relação. Também têm sido utilizadas outras categorias para designar o mesmo fenômeno, como "trabalho forçado", que é uma categoria mais ampla e envolve diversas modalidades de trabalhos involuntários, inclusive o escravo (FIGUEIRA, 2004, p. 35).

Essa multiplicidade de denominações dificulta até mesmo o enfrentamento do problema, reflete disputas e pode obscurecer a compreensão do problema (ESTERCI, 2008).

O trabalho forçado é denominação adotada pela OIT e está presente nas suas Convenções nº 29 e nº 105. Para a OIT o trabalho forçado é aquele em que trabalhadores estão em uma atividade contra a sua vontade, sujeitos a penalidades e sanções caso tentem sair dessa situação (OIT, 2001; 2005).

Já a denominação trabalho escravo vem ganhando terreno, não apenas na literatura jurídica brasileira, mas em documentos dos órgãos governamentais. Os dois Planos Nacionais de Erradicação do Trabalho Escravo de 2003 e 2008, por exemplo, adotam essa expressão.

A principal característica do trabalho escravo é a falta de liberdade que pode ocorrer por meio de apreensão de documentos, presença de pessoas para ameaçar o trabalhador, dívidas impostas ou características geográficas que impedem o livre trânsito dos sujeitos OIT (OIT, 2002).

A nova redação do art. 149 do Código Penal Brasileiro, conferida pela Lei nº 10.803/2003, trata da questão contemplando também a jornada exaustiva, a servidão por dívida e o trabalho em condições degradantes (BRASIL, 2003).

É preciso ressaltar que essas denominações são apropriadas para expressar o fenômeno, pois evidencia que não se trata do domínio de uma pessoa sobre a outra, mas de condição análoga à de escravo, não sendo uma condição jurídica de posse, mas ocorrência momentânea de escravidão que fere a dignidade da pessoa humana.

Por isso, Figueira (2004) define a escravidão contemporânea como sendo de curta duração. Mesmo que haja um poder total exercido sobre o trabalhador, ainda que temporariamente a relação difere da escravidão colonial. O trabalho escravo envolve na sua maioria os trabalhadores migrantes e pode ser reconhecido como aquele que é realizado sem condições adequadas para garantir direitos dos trabalhadores, com cerceamento de liberdade.

Trata-se de uma situação social complexa e difícil de combater no Brasil dada a dimensão do país, as dificuldades de acesso, a precariedade de comunicação, as limitações de inspeção (OIT, 2002).

Esse fenômeno foi reconhecido oficialmente no Brasil em 1995, ainda que fosse denunciada há anos por movimentos sociais e organismos de defesa dos direitos humanos. Reconhecer a existência do problema foi um marco e importante passo para erradicar essa situação (MTE, 2011).

Nesse mesmo ano, foi criado o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF) e também o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) para o resgate de trabalhadores e punição dos responsáveis.

Entre 1995 e 2013 suas ações libertaram em torno de 46.478 pessoas de condições de trabalho análogo ao de escravo (MTE, 2014).

Organismos internacionais têm buscado propor convenções, pactos e declarações para os países signatários adotarem medidas para erradicar esta forma de trabalho. Atualmente já se tem um amplo quadro de legislações e normativas no âmbito internacional e também no Brasil para o combate ao trabalho escravo.

Alguns exemplos podem ser citados como a Convenção das Nações Unidas sobre Escravidão de 1926, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção nº 29 e nº 105, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das nações Unidas de 1966, ratificado pelo Brasil pelo Decreto nº 592/1992, a Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969, aderido pelo Brasil no Decreto nº 678/1992, a Declaração da Conferência das nações Unidas sobre o Ambiente Humano ou Declaração de Estocolmo de 1972, o Estatuto da Terra (Lei 4.504/1964), a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 10.608, pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, o artigo 149, do Código Penal Brasileiro - CPB com a alteração introduzida pela Lei 10.803/2003, entre outros.

É importante mencionar também a Proposta de Emenda Constitucional nº 438/2001, que propõe a expropriação ou confisco de terras onde forem flagradas situações de trabalho escravo. A PEC ainda está em tramitação e encontra forte resistência da bancada ruralista.

Toda essa legislação afirma o dever do Estado na garantia da dignidade humana, o combate ao aliciamento de trabalhadores, a garantia de três parcelas de seguro desemprego aos resgatados pelo MTE e sua inclusão em projetos de qualificação profissional, além de condenar todas as formas de trabalho escravo contemporâneo.

Essas normativas demonstram o avanço do Estado brasileiro na luta contra o trabalho escravo e baliza suas formas de intervenção, ao passo que representam conquistas das intensas ações de movimentos sociais para dar visibilidade ao problema.

Diferentes ações e atores sociais têm buscado erradicar as formas de trabalho escravo no Brasil. Esse combate envolve aspectos sociais, sanitários, econômicos, políticos, criminais e ambientais, simultaneamente.

Dentre os avanços nessa luta convém ressaltar a criação, em 2004, do Cadastro de Empregadores - formado por empregadores e empresas flagrados pelo GEFM submetendo trabalhadores ao trabalho escravo. Esse cadastro tem várias funções e é inclusive utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para identificar imóveis rurais em situação irregular para projetos de reforma agrária.

O Conselho Monetário Nacional também veda a concessão de crédito rural para pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro de Empregadores e algumas empresas vedam relações comerciais ou rompimento de contrato com aqueles que estejam no Cadastro (BCB, 2010).

Outro importante passo foi o desenvolvimento dos Planos Nacionais para a erradicação do trabalho escravo e a criação da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) composta por diferentes representantes de órgãos do Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, organismos internacionais, associações e entidades da sociedade civil, como a Comissão Pastoral da Terra - CPT (BRASIL, 2013).

A erradicação do trabalho escravo contemporâneo conta ainda com parceiros como Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal que reforçam a segurança dos fiscais do Grupo Móvel, além de representantes de outros órgãos como representantes do INCRA e do IBAMA.

Os resultados alcançados no combate ao trabalho escravo resultam da articulação entre órgãos públicos e grupos organizados da sociedade civil, na forma de ONG's, pastorais, sindicatos e outros movimentos sociais.

É preciso ressaltar o trabalho árduo da CPT que desde o início da década de 1980 vem recebendo trabalhadores que escapavam de fazendas, colhendo seus depoimentos, produzindo informações relevantes e tornando público o problema. Os relatórios da CPT são exemplos desse trabalho de análise e documentação dos conflitos e violência sofrida por trabalhadores e os conflitos pela terra, água, etc. (CPT, 2012).

## Ações de erradicação do trabalho escravo em Mato Grosso

No levantamento das práticas de erradicação do trabalho escravo contemporâneo em Mato Grosso foram identificadas diversas ações e atores na cadeia produtiva do agronegócio.

Uma das primeiras organizações da sociedade civil a chamar a atenção da sociedade para esse problema social no estado foi a CPT, tanto nas denúncias quanto no acolhimento aos trabalhadores.

A CPT cumpre um papel fundamental no estado e vêm sistematicamente desenvolvendo ações em favor da dignidade dos trabalhadores cobrando medidas dos órgãos governamentais para mitigar o problema, conforme quadro 1.

Ano da denúncia	Trabalhadores na denúncia	Libertados	Menores	Violência contra a pessoa
2005	1958	1494	1	Agressão e intimidação
2006	953	444	16	
2007	315	117		
2008	608	581	4	Acidente de trabalho e contaminação por agrotóxico
2009	308	308	1	
2010	89	81		
2011	109	94		Contaminação por agrotóxicos
2012	86	75		Contaminação por agrotóxicos e agressão
2013*	194*	75*		
<b>TOTAL</b>	<b>4620</b>	<b>3269</b>	<b>22</b>	

Tabela 1: Trabalho Escravo denunciado em Mato Grosso, 2005-2012. Fonte: Relatório da CPT - Comissão Pastoral da Terra, 2005-2012.

\*Dados Preliminares da CPT.

O Estado também vem atuando na erradicação do problema por meio das ações da Superintendência Regional do Trabalho/MTE juntamente com Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) desde 1995. Essas ações têm sido de grande importância na apuração das denúncias dos casos em Mato Grosso.

Essas equipes de repressão passam por treinamentos e capacitação específicas, a exemplo do Curso de Operações de Repressão ao Trabalho Escravo e Conflitos Agrários (CORTE) realizado em 2010, fruto de uma parceria entre os entes governamentais do estado (REPORTER BRASIL, 2010).

De modo geral, as operações são deflagradas a partir de denúncia de trabalhadores que conseguiram fugir das fazendas onde ocorre a exploração e que procuram instituições públicas, a CPT ou sindicatos de trabalhadores rurais.

Entre 2008 e 2012, por exemplo, diversas operações foram realizadas no estado resultando em 1.182 trabalhadores libertos e R\$ 3.441.347,42 de indenizações (ver quadro 2).

Ano	Número de operações	Número de fazendas fiscalizadas	Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação física	Trabalhadores resgatados	Pagamento de Indenização	Autos Lavrados
2008	29	58		578	1.983.869,52	893
2009	23	57		308	656.807,52	403
2010	20	41	195	122	350.269,43	355
2011	15	20	83	91	246.411,40	194
2012	12	22	67	83	203.989,55	246
<b>TOTAL</b>	<b>99</b>	<b>198</b>	<b>345</b>	<b>1182</b>	<b>3.441.347,42</b>	<b>2091</b>

Tabela 2: Operações de Fiscalização - Mato Grosso, 2008-2012. Fonte: Relatórios Específicos de Fiscalização Para Erradicação do Trabalho Escravo - MTE.

Não é por acaso que nos últimos anos o estado de Mato Grosso figura entre os primeiros no cadastro de empregadores brasileiros que exploram trabalho escravo. O Ministério do Trabalho e Emprego - MTE divulga a Lista Suja que possui atualmente 609 empregadores inscritos sendo 27% do Pará, seguido por Minas Gerais com 11% e Mato Grosso com 9%. (MTE, 2013).

A partir do momento da inclusão na lista esses empregadores ficam impedidos de contratar com o poder público e têm o crédito restringido por instituições bancárias.

Atuando de forma conjunta, a Procuradoria Regional do Trabalho 23ª Região, com base nos relatórios de fiscalização, instaura procedimentos investigatórios e inquéritos civis públicos. O inquérito civil e o termo de ajuste de conduta no âmbito administrativo são os principais instrumentos de atuação do Ministério Público do Trabalho no combate às formas contemporâneas de escravidão. Na esfera judicial suas principais armas são a ação civil pública e a ação civil coletiva.

Outro importante fato no combate ao trabalho escravo em Mato Grosso foi a criação do Fórum Estadual pela Erradicação do Trabalho Escravo, em 2004, proposto por membros de entidades defensoras dos direitos humanos e trabalhistas.

Ele tem a peculiaridade de aglutinar entidades (ONGs, órgão públicos, pastorais, sindicatos, etc.) e suas ações são focadas na realização e acompanhamento de denúncias, ações educativas indiretas, movimentos de



pressão às autoridades competentes e consultoria para projetos para a erradicação (FELIX, 2007).

Visando desestimular a utilização do trabalho escravo no estado, o Poder Executivo de Mato Grosso editou a Lei nº 8.600 de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a vedação à formalização de contratos e convênios com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso e o cancelamento de concessões de serviços públicos às empresas que direta ou indiretamente utilizem mão de obra em situação análoga à de escravo na sua cadeia produtiva (MATO GROSSO, 2006).

Da mesma forma, a Associação dos Produtores de Algodão do Mato Grosso (AMPA) estabeleceu em 2007 que seus membros garantam que trabalho infantil ou escravo não sejam usados em qualquer etapa da sua cadeia produtiva. A associação também trabalha junto com o Governo para oferecer treinamento vocacional e empregos para trabalhadores resgatados (OIT, 2010).

Em 2007, foi criada a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo de Mato Grosso (COETRAE-MT) através do Decreto 985, de 07 de dezembro, que buscava elaborar e acompanhar o cumprimento das ações constantes do Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo, acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica firmados entre o governo do estado e os organismos nacionais e internacionais e propor a elaboração de pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas à erradicação do trabalho escravo (MATO GROSSO, 2012).

A COETRAE-MT era composta por diversos órgãos e entidades compreendendo uma rede de atuação e proteção aos direitos humanos e combate ao trabalho escravo<sup>1</sup>. Fato que chama a atenção é que a COETRAE-MT tornou-se referência pela sua articulação e pela criação de mecanismos como o Fundo de Erradicação do Trabalho Escravo (FETE), criado em 2010 para reunir recursos advindos de termos de ajustamento de conduta propostos pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério Público Federal e de acordos judiciais, com o objetivo de financiar as ações previstas no Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo (BRASIL, 2013).

Mesmo sendo referência para os demais estados a COETRAE de Mato Grosso não conseguiu liberar o recurso do Fundo de Erradicação do Trabalho Escravo e, em 2012, a sociedade civil e entes federais se retiraram da comissão, alegando falta de compromisso do governo estadual (BRASIL, 2013).

Esses movimentos e entidades se articularam novamente e desenvolveram o Grupo de Articulação Interinstitucional para o Enfrentamento do Trabalho Escravo – GAETE, em setembro de 2013, para continuar a luta conjunta.

Outra ação desenvolvida em Mato Grosso busca a reinserção social do trabalhador resgatado por meio do Projeto “Ação Integrada”. Ele é conduzido de modo interinstitucional e apoio técnico da Universidade Federal de Mato Grosso e nasceu da observação de que alguns trabalhadores eram resgatados mais de uma vez pelas equipes de operação de erradicação ao trabalho escravo.

O projeto visa acolher e oferecer qualificação dos trabalhadores resgatados e desde sua implantação já atendeu mais de 400 trabalhadores com recursos oriundos de indenizações fixadas em ações judiciais e termos de ajustamento de condutas (MPT, 2013).

Outras organizações como o Centro para Trabalhadores Migrantes em Mato Grosso e o Centro Burnier Fé e Justiça também trabalham em parceria com MTE. Nos Centros, os resgatados do trabalho escravo recebem alimentação e abrigo até voltarem para seu local de origem ou durante o tempo em que estiverem participando dos cursos de capacitação.

Uma das ações desenvolvidas pela COETRAE, o projeto “Escravo, nem pensar!” realizava formações em vários municípios do estado. Esse projeto foi desenvolvido pela ONG Repórter Brasil em 2004 e tem a missão de

## 1

Secretarias de Estado (Justiça e Direitos Humanos; Segurança Pública; Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social; Meio Ambiente; Educação; Saúde; Desenvolvimento Rural) o Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal de Justiça, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual, Superintendência Regional do Trabalho, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar e Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER, Casa Civil do Governo de Mato Grosso, Gabinete de Gestão Integrada – GGI, Defensoria Pública, Central Única dos Trabalhadores – CUT, Fórum Mato-Grossense de Meio Ambiente e Desenvolvimento, Comissão Pastoral da Terra, Comissão Pastoral do Migrante e Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho.



diminuir o número de trabalhadores aliciados para o trabalho escravo e submetidos a condições análogas a de escravidão nas zonas rural e urbana do território brasileiro, por meio da educação (REPORTER BRASIL, 2013).

Nesse conjunto de atores e ações chama bastante atenção a baixa participação do setor saúde em um estado que conta com cinco Centros de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST, sendo um estadual, dois centros regionais localizados na baixada cuiabana e em Colíder e dois Centros de Referência Rural localizados em Sinop e Primavera do Leste.

O CEREST estadual integrava a COETRAE, mas seu papel se limitava a participar das reuniões. As decisões e ações sempre eram tomadas pelos membros do MTE, MPT e SEJUDH, passando o CEREST a ser coadjuvante, fazendo com que a participação do setor saúde fique muito aquém de seus potenciais.

Apesar da articulação intersetorial ser princípio fundamental da vigilância em saúde do trabalhador, percebe-se a baixa integração do setor saúde com os vários atores sociais e governamentais para ampliação e fortalecimento das ações de atenção integral e vigilância à saúde dos trabalhadores em Mato Grosso.

Todo o material analisado nessa pesquisa aponta várias ações em curso de Erradicação do Trabalho Escravo Contemporâneo em Mato Grosso, tanto do estado quanto da sociedade civil e de movimentos sociais.

Essas ações, dadas suas características, podem ser classificadas em três grupos: preventivas, repressivas e recuperadoras-educativas, conforme quadro 3.

<b>Preventivas</b>	<b>Repressivas</b>	<b>Recuperadoras-educativas</b>
COETRAE	GEMF/SIT	Projeto Ação Integrada
Lei Estadual nº 8.600/2006	SRT/MT	Pastoral do Migrante
Curso de Capacitação “Escravo Nem Pensar”	PRT 23ª Região	Centro Burnier Fé e Justiça
Fórum Estadual pela Erradicação do Trabalho Escravo em Mato Grosso	CORTE	
Associação dos Produtores de Algodão do Mato Grosso (AMPA)	“Lista Suja”	

Tabela 3: Ações de erradicação do trabalho escravo contemporâneo em MT.

A inexistência de ações mais sólidas do setor saúde frente ao problema do trabalho escravo aponta uma limitação tanto da compreensão do problema quanto das responsabilidades para sua erradicação.

Afinal, para reverter esta situação é necessário combinar ações de caráter repressivo, preventivo e recuperador-educativo que envolvam de maneira articulada e integrada, órgãos do Executivo, Judiciário, Ministério Público, Sociedade Civil organizada e especificamente do Setor de Vigilância à Saúde do Trabalhador. Ao mesmo tempo, é preciso ir além e desenvolver ações baseadas na lógica da integralidade das necessidades dos trabalhadores.

Punir empregadores e criar mecanismos legais que previnam a prática de trabalho escravo e desenvolver projetos de reinserção dos trabalhadores na sociedade são estratégias fundamentais, mas é preciso compreender outras faces do problema e não tratá-lo apenas como crime ou questão de polícia.

Considerando que o trabalho é eixo organizador da vida social e determinante das condições de vida e saúde convém buscar transformar os processos produtivos onde vem ocorrendo a maioria dos casos de trabalho escravo. Essa é a missão do campo da saúde do trabalhador e da vigilância em saúde.

As ações de vigilância em saúde do trabalhador – VISAT são processos sociais de intervenção em situações em que as condições de trabalho afetam a saúde de forma negativa, provocando acidentes ou desencadeando processos de adoecimento. Essas ações contam com a participação da sociedade que demanda ações de intervenção sanitária (MACHADO, 2011).

A VISAT é ação contínua e sistemática para detecção, conhecimento, pesquisa e análise de fatores tecnológicos, sociais, organizacionais e epidemiológicos relacionados aos processos e ambientes de trabalho visando transformá-los e cabe a ela atuar também na identificação e erradicação do trabalho escravo (MS, 1998; 2012).

As intervenções sobre o trabalho escravo devem cobrir ações voltadas para a assistência à saúde, reabilitação profissional, seguro social, fiscalização e vigilância dos processos de trabalho, proteção jurídica do trabalhador, atenção integral à saúde, entre outros. Parafraseando Vasconcellos (2011), podemos dizer que as práticas de trabalho escravo expressam contradições na relação saúde, trabalho e direito, afetando esses objetos do desejo humano – poder ter saúde, poder ter trabalho, poder ter direitos (VASCONCELLOS, 2011). Essa desarmonia entre o trabalho, o direito e a saúde forja um quadro de grave injustiça. A saúde é a condição humana para andar a vida com a capacidade mais plena possível e a quase ausência da VISAT nas práticas de compreensão e intervenção sobre o trabalho escravo revela sua distância de um dos mais graves casos de injustiça no cenário brasileiro e no estado de Mato Grosso.

## Considerações Finais

Apesar dos avanços na criação de instrumentos que visem coibir o trabalho escravo ainda são frequentes os casos dessas situações extremas que caracterizam o trabalho análogo ao de escravo, principalmente no meio rural onde o agronegócio continua em franco desenvolvimento.

O Brasil assumiu papel de destaque na luta pela erradicação das formas contemporâneas de escravidão, ganhando até mesmo o reconhecimento da OIT. É importante considerar, por outro lado, que os mecanismos judiciais, extrajudiciais e administrativos apesar de sua relevância não são suficientes para erradicar o problema, que não é responsabilidade apenas do âmbito jurídico, mas de outros atores e setores como o da saúde.

O trabalho escravo contemporâneo acarreta grave violação aos direitos fundamentais, aos direitos trabalhistas, as normas de segurança e a saúde no trabalho, ao princípio da dignidade da pessoa humana e a função social da terra.

O principal fundamento para a proibição de todas as formas de trabalho escravo contemporâneo é a proteção da dignidade da pessoa humana, o que implica em respeito à integridade física, moral e mental do ser humano, a garantia da sua liberdade, a autonomia e a igualdade de direitos. Não há como falar em dignidade humana sem que haja a garantia a estes direitos fundamentais, sem serem asseguradas garantias mínimas para o andar a vida do trabalhador.

A análise das ações e práticas para a erradicação em Mato Grosso demonstra passos importantes para a erradicação do trabalho escravo. Chama bastante atenção a falta de articulação da saúde pública com essa questão, pois não foi identificada nessa pesquisa qualquer ação protagonizada pelo setor saúde apesar de constar do rol dos atores responsáveis por identificar e erradicar o trabalho escravo.

Os motivos para a vigilância em saúde do trabalhador não estar engajada nestas práticas podem ser vários, mas um especial nos chama a atenção: o fato da relação saúde-trabalho no Brasil ainda estar muito mais ligada às questões contratuais isto é, vinculadas às legislações trabalhistas e previdenciárias do que à saúde pública.

Conforme Gaze, Leão e Vasconcellos (2011) a saúde no trabalho no Brasil começou ligada ao escopo das ações de saúde pública, mas aos poucos foi se afastando, por várias influências.

A hegemonia da OIT sobre as questões trabalhistas e o fato das normas nacionais seguirem as recomendações desse organismo internacional nos mostra como a saúde no trabalho foi migrando para o âmbito trabalhista em detrimento do sanitário.

Como consequência, o campo da saúde pública no Brasil em âmbito institucional e em todos os níveis da gestão não assume o trabalho como um determinante do processo saúde e doença da população e menos ainda o trabalho escravo contemporâneo.

Como já discutido, uma das bandeiras da OIT é a erradicação do trabalho escravo contemporâneo. Enquanto instância internacional de referência sobre a área trabalhista acabou sendo institucionalizada nos aparelhos de Estado ligados ao setor Trabalho e Emprego e à Justiça, responsabilizando-os pela erradicação do trabalho escravo no Brasil.

Assim a preservação da saúde dos trabalhadores sistematicamente deixa de ser objeto prioritário do aparelho de Estado da Saúde Pública para ter um enfoque de que saúde no trabalho é um problema a ser solucionado pelo contrato de trabalho (GAZE; LEÃO; VASCONCELLOS, 2011) ou por forças policiais de repressão, combate e punição.

A saúde está assegurada como direito de cidadania, baseado na universalidade, igualdade, equidade e integralidade, associando através de políticas sociais e econômicas a garantia do direito à saúde, inclusive no trabalho, pela Constituição Federal de 1988.

Nem mesmo o regramento previsto na Constituição, o movimento pela reforma sanitária e a Lei 8080/90 foram capazes de recolocar a saúde no trabalho em seu devido lugar. Obviamente não cabe ao Sistema Único de Saúde tomar para si todas as responsabilidades, mas é sua missão criar ações e estratégias intersetoriais e participativas integrando diversos setores do Estado e da sociedade civil em prol da melhoria das condições de trabalho no país.

A baixa participação do setor saúde nas práticas de erradicação do trabalho escravo observada em Mato Grosso não seria um exemplo claro dessa realidade da “saúde fora do lugar”?

Desta maneira a vigilância em saúde do trabalhador apesar de ser chamada para erradicar o trabalho escravo contemporâneo, como consta no Primeiro e Segundo Plano Nacional da Erradicação do Trabalho Escravo, na Política Nacional da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, sua representação na CONATRAE e na COETRAE, acaba ocupando muito mais um papel de coadjuvante.

Estivesse a saúde no trabalho em seu devido lugar, poderíamos ter informações mais consistentes sobre quem são estes trabalhadores, seus hábitos, suas condições de saúde, seu ambiente de trabalho. Afinal, são

pouco conhecidos os itinerários destes trabalhadores considerados escravos, seu modo de vida, as experiências das pessoas que ficam à espera dos trabalhadores e o impacto sobre a saúde no local de residência destes trabalhadores.

Somente é permitido até aqui conhecer fragmentos sobre quem são estes trabalhadores pois a maioria das intervenções se limitam a retirar o trabalhador da condição análoga a de escravo, pagando suas verbas trabalhistas, cadastrando para receber o salário auxílio desemprego e devolvendo-os ao local de origem.

Raras ações - como no projeto Ação Integrada - visam dar a estes trabalhadores atenção integral à saúde enquanto condição e recursos para o melhor andar a vida e não mais voltar à condição anterior.

Essa pesquisa pretendeu evidenciar todo o conjunto de ações e práticas correntes entre Estado e sociedade civil para erradicar o trabalho escravo em Mato Grosso. Dado o caráter intersetorial e participativo da VISAT, a identificação dessas práticas pode contribuir para a formulação de novas estratégias de articulação e ação conjunta da VISAT na busca por melhorias nas condições de trabalho em Mato Grosso. Afinal, a vigilância em saúde do trabalhador no Estado de Mato Grosso tem diversos desafios no contexto do agronegócio - a precarização do trabalho, a questão dos agrotóxicos, a violência no campo e dentre eles figura o trabalho escravo contemporâneo.

Uma das dificuldades para a VISAT é justamente conseguir ações conjuntas entre os diversos órgãos e movimentos populares interessados nos problemas de saúde do trabalhador. No caso do problema do trabalho escravo, as ações intersetoriais e do controle social já estão bem desenvolvidas e a participação da VISAT nesse conjunto, além de contribuir para o fortalecimento da intersetorialidade, pode ampliar o escopo dessas práticas preventivas, repressoras e recuperadoras, na direção da atenção integral à saúde dos trabalhadores.

Ao mesmo tempo, a produção de informação, na lógica da vigilância, pode contribuir para a compreensão das situações de trabalho escravo, da distribuição e frequência dos casos no estado, revelando as principais regiões e setores produtivos envolvidos. Essa contribuição da VISAT como informação para a ação pode fortalecer os processos e práticas já em andamento para que ninguém seja submetido à escravidão contemporânea em Mato Grosso.

## Sobre o artigo

**Recebido:** 01/03/2014

**Aceito:** 30/03/2014

## Referências bibliográficas

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução 3876 de 06 de junho de 2010. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, de 23 de junho de 2010.

BRASIL. Lei nº 10.803 de 11 de dezembro de 2003. Altera o art. 149 do Decreto-Lei no 2.848 de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 de dezembro de 2003.

BRASIL. **10 anos de Conatrae. Trabalho escravo e escravidão contemporânea.** Brasília. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. 2013. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/sdh/assuntos/conatrae/contra-10-anos>. Acesso em: 01 de dezembro de 2013.

CASALDÁLIGA, P. **Uma igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social.** São Félix do Araguaia, 1971. Disponível em: <http://www.servicioskoinonia.org/Casaldaliga/cartas/1971CartaPastoral.pdf>. Acesso em: 10 de outubro de 2013.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA - CPT. **Relatório 2012.** Disponível em: <http://www.cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/finish/43-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/316-conflitos-no-campo-brasil-2012?Itemid=23>. Acesso em: 10 de outubro de 2013.

ESTERCI, N. **Escravos da desigualdade: Um estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje.** Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, Rio de Janeiro, 2008.

FELIX, A. S. **A Escravidão Contemporânea nos canaviais mato-grossenses e a educação como prática da liberdade: condições de possibilidades para a práxis de um movimento abolicionista do século XXI em Mato Grosso.** 2007, 122f. Dissertação (mestrado em educação). Universidade Federal de Mato Gross, Instituto de Educação, Cuiabá: 2007.

FIGUEIRA, R. R. **Pisando fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

GAZE, R.; LEÃO, L. H. C.; VASCONCELLOS, L. C. F. A Organização Internacional do Trabalho: a saúde fora do lugar. In: VASCONCELLOS, L. C. F.; OLIVEIRA, M. H. B.(orgs.). **Saúde Trabalho e Direito: uma trajetória crítica e a crítica de uma trajetória.** Rio de Janeiro: Educam, 2011. p.201-255.

MACHADO, J.M.H. Perspectivas e pressupostos da vigilância em saúde do trabalhador no Brasil. In: GOMEZ, C. M.; MACHADO, J. H. M.; PENA, P. G. L. (orgs.). **Saúde do Trabalhador na sociedade contemporânea.** Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2011, p. 67– 85.

MATO GROSSO. Lei nº 8.600 de 19 de dezembro de 2006. **Diário Oficial do Estado,** Cuiabá, MT: 2006.

MATO GROSSO. Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, SEJUDH. **Plano Plurianual 2012-2015.** Disponível em: <http://www.sejudh.mt.gov.br/UserFiles/File/SEJUDH/DIAGNOSTICO%20OCIAL%20-%20SEJUDH%20OFICIAL.pdf>. Acesso em: 28 de outubro de 2013.

MINAYO-GOMEZ, C. Campo da saúde do trabalhador: trajetória, configuração e transformação. In: GOMEZ, C. M.; MACHADO, J. H. M.; PENA, P. G. L. (orgs.). **Saúde do Trabalhador na sociedade contemporânea.** Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2011, p. 23-34.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Projeto Ação Integrada.** Procuradoria Regional do Trabalho 23ª Região. 2013. Disponível em: <http://www.prt23.mpt.gov.br/sga/sitiointernet/conteudo/Conteudo.seam?noticiaId=3375&cid=266925>. Acesso em: 18 de novembro de 2013.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria 3.120, de 01 de julho de 1998. Aprova a Instrução Normativa de Vigilância em Saúde do Trabalhador no SUS. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, de 02 de julho de 1998.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria 1.823, de 23 de agosto de 2012. Institui a Política Nacional da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, de 24 de agosto de 2012.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Manual de Combate ao Trabalho em Condições análogas às de escravo**. Brasília: MTE, 2011. 96 p. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC88201350B7404E56553/combate%20trabalho%20escravo%20WEB.PDF>. Acesso em: 04 de outubro de 2013.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Resultados das Operações de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo**. 2013. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A45B26698014625BF23BA0208/Quadro%20resumo%20opera%C3%A7%C3%B5es%20T.E.%201995%20-202013.%20Internet.pdf>. Acesso em: 28 de outubro de 2013.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Portaria do MTE cria cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo**. 2014. Disponível em: [http://portal.mte.gov.br/trab\\_escravo/portaria-do-mte-cria-cadastro-de-empresas-e-pessoas-autuadas-por-exploracao-do-trabalho-escravo.htm](http://portal.mte.gov.br/trab_escravo/portaria-do-mte-cria-cadastro-de-empresas-e-pessoas-autuadas-por-exploracao-do-trabalho-escravo.htm). Acesso em: 19 outubro de 2014.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. **Não ao Trabalho escravo**. Brasília: Estação Gráfica, 2001.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. **Projeto de Combate ao Trabalho Escravo no Brasil**. 2002. Disponível em: [http://www.oit.org.br/sites/all/forced\\_labour/brasil/projetos/documento.php](http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/brasil/projetos/documento.php). Acesso em: 26 de outubro de 2013.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. **Relatório Global. Uma Aliança Global contra o Trabalho Forçado**. 2005. Disponível em: [http://www.oit.org.br/sites/all/forced\\_labour/oit/relatorio/sumario.pdf](http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/oit/relatorio/sumario.pdf). Acesso em: 05 de outubro de 2013.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. **Relatório da Relatora Especial sobre formas contemporâneas de escravidão, incluindo suas causas e consequências sobre sua visita ao Brasil**. 2010. Disponível em: [http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/doc/relatorio\\_onutrabalhoescravo\\_938.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/doc/relatorio_onutrabalhoescravo_938.pdf). Acesso em: 26 de novembro de 2013.

REPÓRTER BRASIL. **Curso de Operações de Repressão ao Trabalho Escravo e Conflitos Agrários - CORTE**. 2010. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2010/01/curso-de-repressao->. Acesso em: 20 de outubro de 2013.

REPÓRTER BRASIL. **Projeto Escravo Nem Pensar!** Disponível em: <http://www.escravonempensar.org.br/>. Acesso em: 11 de outubro de 2013.

REZENDE, M. J. REZENDE, R. C. A erradicação do trabalho escravo no Brasil atual. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, nº 10, p. 7-39, 2013.

VASCONCELLOS, L. C. F. As relações saúde-trabalho-direito e a justiça injusta. In: In: VASCONCELLOS, L. C. F.; OLIVEIRA, M. H. B.(orgs.). **Saúde Trabalho e Direito: uma trajetória crítica e a crítica de uma trajetória**. Rio de Janeiro: Educam 2011. p. 33-84.